



LEI N º 1.801/00

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, de um imóvel que o senhor **ANTONIO DOS REIS SILVA**, possui nesta cidade, registrada como sendo área rural, com área de 0.71.81.00 hectares, confrontando com Pedro Pereira da Silva, João da Mata Queiroz, Agenário Ferreira dos Santos e João Paulo Queiroz, respectivamente, tudo conforme Matrícula n º 5.530 do Cartório do Registro Imóveis de Canápolis.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 08 de Junho 2000


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal